

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual, com o número **FAP CP DAT/RTVEA 5023000051**, que tem por objeto a **Aquisição de uma Tribuna Móvel**, incluído no Código 34223330-8, Unidades móveis montadas sobre reboques, do Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV), com as características indicadas nas Cláusulas Jurídicas e Técnicas deste Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - b. O presente Caderno de Encargos;
 - c. A proposta adjudicada;
 - d. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo de entrega

O fornecimento a realizar no âmbito do presente contrato deverá ser integralmente executado no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, após assinatura do contrato, nas instalações do Adjudicatário, após a adjudicação, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, em função das necessidades da Entidade Adjudicante comunicadas com a antecedência de 5 (cinco) dias úteis.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I

Obrigações do Adjudicatário

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 4.^a

Catálogo

1. O Adjudicatário fornecerá ao organismo designado pelo Centro Nacional de Catalogação do país produtor, os planos e desenhos técnicos, as especificações e a documentação correspondente, que permitam controlar os dados de identificação dos artigos, assim como, se forem pedidas (depois das indicações do fabricante), as propostas de identificação, para os artigos escolhidos pela autoridade adquirente para assegurar a utilização e a manutenção do material que faz parte do contrato, e para os quais devem ser preparados novas identificações de artigos.
2. Para os artigos obtidos pelo Adjudicatário noutras firmas suas fornecedoras, deve aquele fornecer o nome do verdadeiro fabricante, as referências dos artigos atribuídas pelo verdadeiro fabricante, dados técnicos correspondentes, bem como as propostas de identificação, se forem pedidas.
3. Durante a vigência do contrato, o Adjudicatário fornecerá os dados de atualização no que respeita a todas as modificações de fabrico relativas a todos os artigos de abastecimento incluindo os sobresselentes. Quando as propostas de identificação de artigo forem remetidas pelo organismo designado do país produtor, deve verificar-se o seu acordo com as disposições das guias para a preparação das identificações de artigo os quais poderão ser facultados pelo Centro Nacional de Catalogação. O Adjudicatário deverá entrar imediatamente em contacto com

o Centro Nacional de Catalogação do país produtor, para todos os esclarecimentos complementares.

4. Para todos os esclarecimentos complementares o Adjudicatário deverá entrar em contacto verbal ou por escrito com a Divisão de Catalogação de Material (DCM), que se encontra inserida na Direção-Geral de Armamento e Infraestruturas de Defesa (DGAIED) e dependente da Direção dos Serviços de Qualidade, Ambiente, Normalização e Catalogação (DSQANC).

Cláusula 5.^a

Obrigações principais do Adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas Cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a. Obrigação de entrega dos bens e serviços (formação) identificados na sua proposta;
- b. Obrigação de garantia dos bens.

Cláusula 6.^a

Documentação

1. Com a entrega do equipamento, o adjudicatário entregará à Entidade Adjudicante a seguinte documentação, em papel e em formato digital (*CD-ROM*):

- a) Manual de operação do equipamento, em língua Portuguesa - 2 unidades;
- b) Manual de manutenção preventiva de todos os componentes do equipamento, em língua Portuguesa - 2 unidades;
- c) Manual de reparação em oficina do equipamento, em língua Portuguesa ou Inglesa - 2 unidades;
- d) Catálogo de peças respeitante aos componentes do equipamento, em língua Portuguesa ou Inglesa - 2 unidades;
- e) Certificado de garantia - 2 unidades;
- f) Diagrama do sistema hidráulico - 2 unidade;
- g) Diagrama do esquema elétrico - 2 unidade;
- h) Diagrama de circuito pneumático - 2 unidades;

2. Só é considerado entregue para 'receção' o material cuja documentação exigida pela Entidade Adjudicante tiver sido recebida na totalidade.
3. A Entidade Adjudicante poderá, para seu uso exclusivo, proceder à reprodução de todos os documentos referidos no n.º 1.
4. Caso ocorram atualizações das referidas publicações técnicas, o Adjudicatário deverá fornecer imediata e gratuitamente uma cópia, dessas mesmas atualizações à Entidade Adjudicante.

Cláusula 7.^a

Conformidade e operacionalidade do serviço

1. O Adjudicatário obriga-se a prestar à Entidade Adjudicante o serviço objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais previstos nas Cláusulas Técnicas que constituem a **Parte II** do presente Caderno de Encargos.
2. O Adjudicatário obriga-se, na execução do contrato, a cumprir todas as normas de qualidade e de segurança aplicáveis à sua atividade.
3. A Entidade Adjudicante poderá efetuar um controlo sobre os meios que o Adjudicatário utiliza, bem como sobre as medidas por este adotado para o controlo da qualidade e da segurança.
4. Os componentes objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.
5. O adjudicatário entregará à entidade adjudicante, com a entrega dos componentes, todos os documentos que sejam necessários para a boa e integral utilização, funcionamento ou consumo daqueles.
6. A entidade adjudicante poderá, para seu uso exclusivo, proceder à reprodução de todos os documentos referidos no número anterior.

Cláusula 8.ª

Local de entrega dos bens

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues no Campo de Tiro da Força Aérea, em Alcochete, na condição DDP – *Incoterms* 2021.
2. O Adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos que sejam necessários para a boa e integral utilização e manutenção daqueles.
3. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do Adjudicatário.

Cláusula 9.ª

Verificação da qualidade do serviço

1. O Adjudicatário deverá facultar à Entidade Adjudicante todos os meios necessários à verificação da qualidade e eficiência do serviço prestado, obrigando-se a, dentro dos prazos que lhe forem marcados na respetiva notificação, refazer tudo o que, com base nos pareceres técnicos, não for considerado dentro das características técnicas requeridas.
2. Quando a Entidade Adjudicante tiver dúvidas sobre a qualidade do serviço, pode tornar obrigatória a realização de quaisquer ensaios, acordando, previamente com o Adjudicatário sobre as regras de decisão a adotar.

Cláusula 10.ª

Inspeção e testes

1. Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, a Entidade Adjudicante, por si ou através de terceiro por ela designado, procede à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades estabelecidas nas Cláusulas Técnicas deste Caderno de Encargos e se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais igualmente definidos nas referidas Cláusulas Técnicas e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Durante a fase de realização de inspeção e testes, o Adjudicatário deve prestar à Entidade Adjudicante, ou ao terceiro por ela designada, toda a cooperação e todos os esclarecimentos

necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.

3. Os encargos com a realização dos testes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do Adjudicatário.

Cláusula 11.^a

Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1. No caso da inspeção ou dos testes previstos na Cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos nas Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante deve disso informar, por escrito, o Adjudicatário.

2. No caso previsto no número anterior, o Adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela Entidade Adjudicante, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos e operacionais exigidos.

3. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo Adjudicatário, no prazo respetivo, a Entidade Adjudicante procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 12.^a

Aceitação dos bens

1. Caso os testes a que se refere a Cláusula 6.^a comprovem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas cláusulas técnicas do presente Caderno de Encargos, deve ser emitido um auto de receção, assinado pelos representantes do adjudicatário e da Entidade Adjudicante.

2. A assinatura do auto a que se refere o n.º 1 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos bens objeto do contrato com as exigências legais ou com as

características, especificações e requisitos técnicos previstas nas cláusulas técnicas do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 13.^a

Garantia técnica

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, **o Adjudicatário garante os bens objeto do contrato, pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos** a contar da data da assinatura do auto de receção, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos nas cláusulas técnicas do presente Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem..
2. A garantia prevista no número anterior abrange:
 - a. O fornecimento, a instalação ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
 - b. A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - c. A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - d. O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
 - e. O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
 - f. A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
 - g. A mão-de-obra.
3. Durante o prazo de garantia o Adjudicatário é obrigado a fazer, imediatamente e à sua custa, as substituições de materiais ou equipamentos e a executar todos os trabalhos de reparação que sejam indispensáveis para assegurar a perfeição e o uso normal do fornecimento nas condições previstas.

4. Excetuam-se do disposto no número anterior as substituições e os trabalhos de conservação e de reparação que resultem do uso anormal do fornecimento ou do desgaste e depreciação normais consequentes da sua utilização para os fins a que se destina.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 14.^a

Objeto do dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

SECÇÃO II

Obrigações da Entidade Adjudicante

Cláusula 15.^a

Preço base

O preço base total do presente procedimento é de **110.000,00€** (cento e dez mil euros), ao qual acresce IVA, à taxa legal aplicável.

Cláusula 16.^a

Preço contratual

1. Pelo fornecimento do serviço objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço correspondente aos trabalhos efetivamente realizados e aprovados pela entidade adjudicante, tendo por base os preços unitários apresentados na proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 17.^a

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela Entidade Adjudicante, nos termos da(s) Cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 (trinta) a 60 (sessenta) dias, após a aceitação dos serviços prestados constantes nas faturas.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a assinatura do auto de receção respetivo.
3. Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Cláusula 18.^a

Descontos nos pagamentos

A Entidade Adjudicante deduzirá nos pagamentos a efetuar ao Adjudicatário:

- a. As importâncias necessárias ao reembolso dos adiantamentos e à liquidação das multas que lhe tenham sido aplicadas, nos termos deste Caderno de Encargos;

- b. As importâncias em dívida à Segurança Social, até ao montante de 25% (vinte e cinco por cento) da quantia a pagar, desde que o Adjudicatário não prove ter a situação contributiva regularizada, conforme legislação em vigor;
- c. Todas as demais quantias que sejam legalmente exigíveis.

Cláusula 19.^a

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São inteiramente da conta do Adjudicatário os encargos ou a responsabilidade civil decorrentes da incorporação em qualquer dos bens objeto do contrato, ou da utilização nesses mesmos bens, de elementos de construção, de *hardware*, de *software* ou de outros que respeitem a quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato ou na posterior utilização dos bens objeto do mesmo, qualquer dos direitos referidos no número anterior, terá direito de regresso contra o adjudicatário por quaisquer quantias pagas, seja a que título for.

CAPÍTULO III

PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 20.^a

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento das datas e prazos de prestação dos serviços objeto do contrato, a Entidade Adjudicante pode exigir do Adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, nos seguintes termos:

- a. 1‰ (um por mil) do valor do contrato por cada dia de atraso que se verificar, durante o primeiro período correspondente a um décimo do referido prazo;
- b. O valor da multa diária agravar-se-á em mais 0,5‰ (meio por mil) por cada período subsequente de igual duração, até atingir 5‰ (cinco por mil) o que constituirá o valor máximo de multa diária que será aplicada enquanto durar a mora, sem poder vir a exceder 20% (vinte por cento) do valor global da adjudicação.

2. Entidade Adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente Cláusula.

3. As penas pecuniárias previstas na presente Cláusula não obstam a que a Entidade Adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 21.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao Adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem casos de força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.
6. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 22.^a

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 - a. Se os serviços prestados não corresponderem às características e prescrições técnicas estabelecidas neste Caderno de Encargos;
 - b. Quando a demora na prestação de qualquer serviço exceder em 30 (trinta) dias o prazo fixado no contrato;
 - c. Quando a demora na prestação de qualquer serviço, após eventual rejeição, exceder em 60 (sessenta) dias a data da notificação;
 - d. Quando houver recusa expressa no pagamento das penalidades.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Entidade Adjudicante.
3. Nos casos de resolução sancionatória, havendo lugar a responsabilidade do Adjudicatário, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo de a Entidade Adjudicante poder executar as garantias prestadas pelo Adjudicatário.
4. A resolução do contrato não invalida o direito a qualquer ação que venha a ser interposta por parte da Entidade Adjudicante com vista à justa indemnização por perdas e danos eventualmente sofridos com o incumprimento do contrato.
5. A Entidade Adjudicante pode ainda resolver o contrato por razões de interesse público, devidamente fundamentado, e mediante o pagamento ao Adjudicatário de justa indemnização.

Cláusula 23.^a

Resolução por parte do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Adjudicatário pode resolver o contrato quando:

- a. Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses ou o montante em dívida exceda 25% (vinte e cinco por cento) do preço contratual, excluindo juros.
2. Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Entidade Adjudicante, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 24.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo Adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.

Cláusula 25.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 26.^a

Outros encargos

Todas as despesas derivadas da elaboração da proposta, nomeadamente as despesas e encargos inerentes à prestação do contrato, que engloba as decorrentes do visto do Tribunal de Contas, se aplicável, são da responsabilidade do Adjudicatário.

Cláusula 27.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 28.^a

Foro competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o tribunal administrativo territorialmente competente, de acordo com os critérios legais vigentes.

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 1.^a

Termos gerais de prestação dos serviços

1. O objeto do contrato consiste no fornecimento do seguinte equipamento: Tribuna Móvel, bem como a respetiva formação em operação, manutenção e diagnóstico de avarias, manuais de operação, manutenção e de oficina.
2. Considera-se incluído no fornecimento referido no número anterior:
 - a) Formação e treino relativo aos utilizadores, tendo como objetivo a sua correta utilização e manutenção, com emissão dos respetivos certificados de formação para um mínimo de 4 formandos;
 - c) Formação e treino relativo à manutenção em oficina, tendo como objetivo a sua correta manutenção conforme previsto pelo fabricante, com emissão dos respetivos certificados de formação para um mínimo de 4 formandos;
 - d) O fornecimento de manuais, de operação, manutenção e de oficina bem como o catálogo de peças conforme previsto no n.º1, do art.º 6º das Cláusulas Jurídicas do Caderno de Encargos.

Cláusula 2.^a

Condição do material a adquirir

Os bens a fornecer devem ser novos de fábrica ou novos de *stock* em condições imediatas de funcionamento, fornecido por fonte de fornecimento autorizado.

Cláusula 3.^a

Documentação técnica que deve acompanhar o equipamento a adquirir

1. O adjudicatário obriga-se, a fornecer os manuais e catálogos indicados no n.º1, do art.º 6º das Cláusulas Jurídicas do Caderno de Encargos, em conformidade com os órgãos instalados no equipamento, devendo apresentar ilustrações e ou fotografias, sempre que se faça referência a determinado esquema ou órgão.

2. O manual de operação deve conter os seguintes assuntos:
 - a. Introdução;
 - b. Descrição geral do equipamento;
 - c. Especificações técnicas;
 - d. Normas e procedimentos de condução e operação;
 - e. Procedimentos de emergência;
 - f. Tarefas de manutenção e inspeção ao nível do operador;
 - g. Periodicidade da manutenção.

3. O manual de manutenção deve conter os seguintes assuntos:
 - a) Descrição geral do equipamento;
 - b) Especificações técnicas;
 - c) Ações de manutenção a executar por cada período de manutenção preconizada pelo fabricante;
 - d) Identificação de cada órgão alvo de manutenção ou inspeção previsto no âmbito das manutenções periódicas;
 - e) Especificações de todos os lubrificantes, líquidos refrigerantes, hidráulicos de travões e/ou outros utilizados no âmbito das manutenções periódicas, tendo em conta as classificações SAE, API e/ou MIL;
 - f) Desempanagem, devendo ser fornecidas as instruções para quando se verificar uma anomalia ou mau funcionamento no decurso da operação normal, indicando quais as medidas a adoptar pelo pessoal operador ou técnicos de manutenção;
 - g) Diagramas hidráulicos e elétricos que permitam a análise de funcionamento e identificação dos componentes.

4. O manual de oficina deve conter os seguintes assuntos:
- a) Ações de substituição/reparação e manutenção dos diferentes componentes e órgãos do equipamento recomendadas e preconizadas pelo fabricante;
 - b) Diagramas hidráulicos e elétricos que permitam a análise de funcionamento e identificação dos componentes.

Cláusula 4.ª

Formação relativa à operação e manutenção do equipamento

1. A formação técnica relativa à operação e manutenção deverá ser ministrada em empresa/instituição capacitada para o efeito, antes da entrega do equipamento, e destina-se a um mínimo de 4 (quatro) operadores e 4 técnicos de manutenção. O Adjudicatário obriga-se a fornecer toda a informação necessária, certificando os elementos da Força Aérea nas áreas respetivas — operação para os operadores e manutenção para os técnicos.
2. A formação básica deverá ser ministrada em Portugal, em local a indicar pelo Adjudicatário e destina-se a operadores e a técnicos de manutenção. O Adjudicatário, aquando da entrega do Equipamento, obriga-se a prestar a seguinte formação:
 - a) Operadores - Aos operadores deverá ser ministrada instrução teórica e prática, de forma a ficarem familiarizados com a condução e operação do equipamento devendo ser abordados, no mínimo, os seguintes temas:
 - 1 - Apresentação do conjunto viatura/sistemas do equipamento;
 - 2 - Descrição do chassis e seus componentes;
 - 3 - Descrição dos sistemas e seus componentes;
 - 4 - Especificações e características gerais;
 - 5 - Instrumentos e controlos;
 - 6 - Verificações e serviços de manutenção;
 - 7 - Limites de operação do equipamento;
 - 8 - Procedimentos de segurança e operação.
 - b) Técnicos de manutenção - Aos técnicos de manutenção deverá ser ministrada instrução teórica e prática relativa à manutenção dos diversos sistemas do equipamentos, bem como do chassis e procedimentos de condução, devendo ser abordados, no mínimo, os seguintes temas:
 - 1 - Descrição do chassis e seus componentes;
 - 2 - Funcionamento do sistema hidráulico;
 - 3 - Sistema de travões;

- 4 - Sistema elétrico-hidráulico de acionamento;
 - 5 - Sistema elétrico;
 - 6- Ações de manutenção periódica a executar no equipamento e seus componentes.
3. Todos os encargos resultantes das ações formação deverão estar englobados no valor total proposto para o fornecimento do equipamento.
4. O Adjudicatário deverá disponibilizar toda a colaboração em cursos de aperfeiçoamento técnico, quando solicitados pela Força Aérea.

Cláusula 5.ª

Garantia técnica

1. O cocontratante garantirá sem qualquer encargo para a entidade adjudicante, os bens e serviços objeto do contrato, pelo período mínimo de dois anos, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e requisitos técnicos definidos no caderno de encargos, que se verifiquem a partir da data da receção do equipamento.
2. São excluídos da garantia os materiais de desgaste ou de consumo corrente e todos os defeitos que resultarem de má utilização, de utilização abusiva ou de negligência da entidade adjudicante, bem como todos os defeitos resultantes de fraude, ação de terceiros, de casos fortuitos ou de força maior.

Cláusula 6.ª

Serviços a realizar

Os serviços a realizar consistem na aquisição de um semi-reboque e consequente transformação para tribuna móvel, conforme características apresentadas no presente Caderno de Encargos (ANEXO A) constituindo requisitos obrigatórios e cujo não cumprimento originará obrigatoriamente a exclusão da respetiva proposta.

ANEXO A

1) DESCRIÇÃO E UTILIZAÇÃO

- a) Pretende-se adquirir uma tribuna móvel para utilizar em cerimónias militares ou outros eventos, sendo o seu transporte e montagem célere, minimizando a utilização de recursos (humanos, materiais e de tempo);
- b) Quando aberto, o equipamento constitui uma tribuna com cadeiras em três níveis, conferindo abrigo do sol e chuva;
- c) Quando fechado, o equipamento constitui um semi-reboque que pode ser transportado em segurança quando atrelado a um trator, contendo no seu interior toda a estrutura e equipamento que constitui a tribuna (alcatifa, cadeiras, entre outros);

2) CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

a) Características Gerais

1. Montagem do equipamento através de um sistema eletro-hidráulico ou equivalente;
2. Sistema para garantir o nivelamento e a estabilidade da tribuna quando montada, com possibilidade de regulação em caso de ser montada em pisos irregulares;
3. Capacidade para pelo menos 50 (cinquenta) lugares sentados;

b) Características da Tribuna

1. Dimensões aberta (CxLxA): 13 x 5 x 2,3 [m] $\pm$ 5%;
2. Tribuna com 3 (três) níveis de altura com desnível de 0,35 $\pm$ 0,05 [m];
3. Degraus de acesso amovíveis aos vários níveis com 0,15 [m] $\pm$ 5%;
4. Estrutura revestida a lona com as seguintes características:
 - a) Composição: 70% PVC e 30% Poliéster ($\pm$ 10%);
 - b) Carga de rotura máxima, conforme ISO 13934-1;
 - c) Alongamento à rotura máxima, conforme ISO 13934-1;
 - d) Resistência ao rasgo máximo, conforme ISO 4674-1;
 - e) Dobragem a frio, sem fissuras, conforme ISO 1876-1;
 - f) Comportamento à chama $\geq$ Classe M2, conforme ISO 15025;
5. Painel traseiro com tecido no interior (tipo cortina) com as seguintes características:
 - g) Composição: Poliéster ou poliamida;
 - h) Cor: Azul escuro;

- i) Gramagem: 120 g/m² ($\pm 10\%$);
- 6. Paineis laterais amovíveis, em material transparente, que confira proteção do sol e da chuva;
- 7. Paineis superiores que confira proteção do sol e da chuva;
- 8. Guardas laterais e frontais, amovíveis no 1º nível da tribuna;
- 9. Piso revestido interiormente com contraplacado marítimo antiderrapante ou equivalente;
- 10. Alcatifa com cor azul escuro;
- 11. Duas escadas de acesso secundárias amovíveis, revestidas a contraplacado marítimo antiderrapante ou equivalente;
- 12. Uma escada de acesso principal amovível, revestida a contraplacado marítimo antiderrapante ou equivalente;

c) Características do atrelado

- 1. Comprimento: ≤ 13 [m];
- 2. Pino de atrelagem (homologado e desmontável): 3.5" ou 2", a definir na fase de configuração;
- 3. Suspensão pneumática ou equivalente;
- 4. Jantes e Pneus adequados;
- 5. Sistema de travagem:
 - i) Regulação automática consoante a carga;
 - ii) Sistema Anti-Capotamento;
 - iii) Travão de parque;
- 6. Sistema elétrico:
 - i) Instalação elétrica 24V blindada;
 - ii) Fichas de ligação ao trator;
 - (1) 15-pin trailer conector (ISO 12098);
 - (2) 7-pin trailer conector for ABS/EBS (ISO 7638-1);
 - (3) 7-pin trailer conector 24N (ISO 1185);
 - (4) 7-pin trailer conector 24S (ISO 3731);
- 7. Homologado para circulação em via pública pelo IMT conforme legislação em vigor;
- 8. Logotipo da Força Aérea Portuguesa com tamanho e *design* a definir na fase de configuração;

d) Acessórios

1. Calços de roda;
2. Extintor de 6 [Kg] e respetivo suporte fixo na estrutura;
3. Roda de socorro: igual às dos eixos acondicionada no respetivo suporte;
4. Caixa de ferramentas em aço ou material equivalente, com fecho de segurança, fixa na estrutura;

e) Pintura e marcações

1. Estrutura em cor Azul FAP (RAL 5010);
2. A indicação da pressão dos pneus é marcada nos bordos dos guarda-lamas (na vertical do eixo das rodas). As letras e algarismos devem ser pintados a cor preta, com 1 [cm] a 2 [cm] de altura, a traço fino. Indicar os valores mínimos e máximos de pressão aplicáveis a cada eixo. Exemplo: 2.0/2.2 bar;
3. Centro de gravidade da estrutura referenciado e pintado no chassis de acordo com ISO 7000 (símbolo n.º 0627);

3) Imagens ilustrativas